



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – PMM**

**O MUNICÍPIO DE MATINHOS**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 090/2015 de 13/04/2015, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob regime de **TÉCNICA E PREÇO DA TARIFA – MAIOR PONTUAÇÃO**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, SOB REGIME JURÍDICO DE CONCESSÃO**, conforme Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Em **31/03/2016, ÀS 09:00 HORAS**, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012/6003/6140 e fax: (41) 3971-6143.

**EDITAL:** O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Prefeitura de Matinhos e o custo de R\$ 100,00 (cem reais), o presente aviso encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 04 de fevereiro de 2016.

**Janete de Fátima Schmitz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - PMM

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre este departamento e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital.

**VERLY OLIVETE**

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**PROCESSO Nº 035/2016**

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, ora denominado licitador, torna público que às **09:00 horas do dia 31/03/2016**, na rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – PMM, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de propostas em atendimento ao item 01 desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Municipais nºs 349/91 e 669/99, Decretos Municipais nºs 79/99 350/14 e 11/16 e Art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**.

**CUSTO DO EDITAL:** o custo do edital é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, através de guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante deverá estar dentro do envelope 01 - Habilitação.

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO:** Exploração de 02 (duas) linhas de serviços regulares para o transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Matinhos. A empresa deverá dispor de ônibus permanente aos usuários, tendo como contrapartida o pagamento da tarifa (salvo exceções previstas por Legislação específica).

**PRAZO DE CONCESSÃO:** terá vigência de 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 669/99.

**2. INSTAURADOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

2.1 O Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, denominado licitador, torna público que dia **31/03/2016 às 09:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitações, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá documentação e propostas para a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**, objeto da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - PMM**.

2.2 Regime de Contratação: **TÉCNICA E PREÇO DA TARIFA – MAIOR PONTUAÇÃO**. O julgamento levará em conta a disposição etária da frota, o tempo de atuação nos serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus, e a planilha tarifária.

### **3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL**

3.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº.1 e nº.2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa da Prefeitura Municipal de Matinhos, mediante a emissão de um adendo.

3.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

4.2 Estão impedidos (a) de participar da licitação:

4.2.1 O autor do projeto básico ou executivo da obra.

4.2.2 Empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.2.3 Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

4.2.4 Servidor ou dirigente vinculado ao licitador.

4.2.5 Consórcio de empresas.

4.2.6 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

**5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

5.1 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes 01 e 02 fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/16. DATA:**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 001/16. DATA:**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**

5.2 Os envelopes 01 e 02 deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município até às 09:00 horas do dia 31/03/2016. Não serão aceitos documentos e envelopes protocolados fora do horário máximo previsto.

**ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO:** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. **Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite da abertura da licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) a1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor com alterações ou consolidado**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, **sendo que, a atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado; ou**
- a2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **ou**
- a3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (**CICAD/SINTEGRA**) ou **Municipal (ALVARÁ)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- d) Empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte **deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial** devidamente registrado, **ou** Certificado Simplificado da Junta Comercial. Devera ter data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**.

**HABILITAÇÃO FISCAL:**

- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. Finalidade: Licitação.
- g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei. Finalidade: Licitação.
- h) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**HABILITAÇÃO TRABALHISTA:**

i) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº.12.440, de 07/07/2011.

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado o documento acima tanto da matriz quanto da filial.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

j) Prova de capacidade financeira, apresentando as **demonstrações contábeis do último exercício social**. Deverão ser apresentados os índices de: liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E), Tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$

$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$
------------------------------------

**Onde:**

AC (ativo circulante), PC (passivo circulante), AP (ativo permanente), RLP (realizável a longo prazo), ELP (exigível a longo prazo). **Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos. (MODELO ANEXO IV)**

k) Demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

l) Comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para a conversão a taxa de câmbio, tipo comercial, para venda estabelecida pelo Banco Central em vigor 30 (trinta) dias anteriores à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº01 e nº02) pela Comissão. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

onde conste Capital Integralizado ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo. OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº 2), através de índices oficiais específicos para o caso.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**m) Comprovante de recolhimento da guia de arrecadação municipal.**

**n) Atestados de capacidade técnica:** Tempo de atuação nos serviços de mesma natureza. Pontuação por Atestado:

- n1. Comprovação de atuação de mais de 10 anos: 200 pontos
- n2. Comprovação de atuação de 05 até 09 anos: 150 pontos
- n3. Comprovação de atuação de 0 até 04 anos: 100 pontos

**o) Disposição etária dos ônibus:** A empresa deverá dispor de no mínimo 06 ônibus operantes + 01 ônibus reserva, com capacidade para no mínimo 40 passageiros sentados. Os veículos deverão ter a vida útil não superior a 08 anos (a idade máxima deverá ser mantida durante todo o prazo contratual). A renovação da frota deverá ser substituída no vencimento da vida útil de cada ônibus. A empresa deverá anexar cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) rigorosamente em dia dos veículos a serem utilizados. Quando os veículos não forem de sua propriedade, cópia de instrumento legal que demonstre a que título obteve a posse dos veículos e cópias dos CRLV rigorosamente em dia. Pontuação por veículo:

- o1. Ônibus variando de 0 até 02 anos de fabricação: 200 pontos
- o2. Ônibus variando de 03 até 05 anos de fabricação: 150 pontos
- o3. Ônibus variando de 06 até 08 anos de fabricação: 100 pontos

**HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR – DECLARAÇÕES:**

**p) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital** e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, e que não emprega menor de 18 anos (MODELO ANEXO V).

**q) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00) (MODELO ANEXO).

r) Declaração Visita Técnica (MODELO ANEXO VI).

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PLANILHA TARIFÁRIA)**

a) A empresa deverá apresentar sua proposta de tarifa a ser praticada, conforme Decreto Municipal 079/99. O valor máximo da tarifa é de R\$ 2,80. A tarifa atual é de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, conforme Decreto Municipal nº 350/14. Pontuação aplicada:

a1. Será atribuído 20 pontos para cada centavo de real dado como desconto abaixo do valor da tarifa atual (Decreto Municipal nº 350/14).

a2. Não será atribuído pontuação a empresa que apresentar tarifa igual ao máximo fixado no edital. **A EMPRESA QUE APRESENTAR VALOR MAIOR QUE O PREVISTO NO EDITAL SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.**

**A EMPRESA QUE CUMPRIR RIGOROSAMENTE O EDITAL E RECEBER A MAIOR SOMATÓRIA DE PONTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA + PROPOSTA DA PLANILHA TARIFÁRIA SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA. HAVENDO EMPATE, SERÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A MAIOR PONTUAÇÃO PELA DISPOSIÇÃO ETÁRIA DOS ÔNIBUS.**

**6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

6.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes nº 1 e 2, de cada proponente e rubricará, juntamente com os representantes das empresas.

6.2 Juntamente com o os envelopes nº. 1 e nº. 2, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial (**modelo anexo**) com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório. **A CREDENCIAL É DOCUMENTO AVULSO E NÃO DEVE ESTAR INSERIDA EM NENHUM DOS ENVELOPES.**

6.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

6.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

6.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*diário oficial do Município na internet”, emails, etc*).

6.6 Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

6.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

6.10 **Se todas as proponentes forem inabilitadas** a Comissão de Licitação poderá **fixar o prazo de 8 (oito) dias** úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 A partir da **divulgação do resultado do julgamento** as proponentes **terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso**, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, através dos meios usuais de comunicação (*diário oficial do Município na internet”, emails, etc*).

6.12 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato o **envelope nº. 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

6.13 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes nº. 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, fará a análise da proposta da planilha tarifária. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

6.14 A ausência de assinatura na proposta, ou qualquer outro documento poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.15 A análise e apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, em decisão fundamentada, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos do quadro do município.

6.16 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*diário oficial do Município na internet”, emails, etc*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.17 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

## **7. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de Contrato de Concessão, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação.

7.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Concessão, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

7.3 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 Verificada a inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
- b) Retenção do ônibus.
- c) Multa.
- d) Advertência escrita.
- e) Revogação da concessão ou permissão.

8.2 Compete ao Secretário Municipal de Obras a aplicação de multas e demais penalidades.

8.3 A aplicação da penalidade de revogação da concessão ou permissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.4 Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

8.5 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6 As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos.

8.7 A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

- a) O ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- b) Estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância alucinógena.
- c) O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único - No caso da alíneas "a" e "b" a retenção do ônibus se fará em qualquer ponto do itinerário, enquanto que no caso da alínea "c" a retenção será efetivada nos terminais, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade.

8.8 A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento de irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

8.9 Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas, a penalidade de revogação de concessão ou permissão aplicar-se-á empresa que:

- a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa.
  - b) Tiver decretada a falência.
  - c) Realizar "lock-out", ainda que parcial.
  - d) Entrar em processo de dissolução legal.
  - e) Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato.
  - f) Reduz a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior.
  - g) Transferir a exploração do serviço, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento do Município.
  - h) Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção.
- 8.10 A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

8.11 A aplicação de penalidade de multa se fará mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com base nas comunicações dos agentes credenciados e conterà:

- a) Nome da empresa.
- b) Número de ordem ou placa de veículo.
- c) Local, data e hora de infração.
- d) Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado.
- e) Valor referente à infração cometida.
- f) Assinatura do representante credenciado da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

8.12 A lavratura do auto de infração será levada a efetivo em 03 vias de igual teor, devendo o concessionário ou permissionário exarar o ciente no canhoto da primeira via, ou do protocolo que lhe for encaminhado.

8.13. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, deverá remeter o auto de infração ao concessionário ou permissionário no menor prazo possível.

8.14. O Autuado poderá apresentar defesa por escrito, perante a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração. Apresentada a defesa, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo o julgamento. Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Julgado procedente o auto de infração, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 dias, contados da data em que for cientificado da decisão.

8.15. O infrator terá prazo de 10 dias para recolhimento das multas ao Tesouro Municipal:

- a) Do recebimento da notificação, salvo se apresentar defesa;
- b) Do recebimento da decisão que não acolher o recurso.

## **9. RESCISÃO**

9.1 O Município se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Oitava.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O Município licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

10.2 O Município poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

10.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

10.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

**ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO II: PROPOSTA (PLANILHA TARIFÁRIA)**

**ANEXO III: CARTA CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV: CAPACIDADE FINANCEIRA**

**ANEXO V: DECLARAÇÕES**

**ANEXO VI: TERMO DE VISITA TÉCNICA OU ACEITE;**

**ANEXO VII: MINUTA CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Matinhos, 04 de fevereiro de 2016.

**JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2016**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, SOB REGIME JURÍDICO DE CONCESSÃO.**

Exploração de 02 (duas) linhas de serviços regulares para o transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Matinhos. A empresa deverá dispor de ônibus permanente aos usuários, tendo como contrapartida o pagamento da tarifa (salvo exceções previstas por Legislação específica).

**2. CUSTO DO EDITAL:** o custo para retirada do edital é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, através de guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante deverá estar dentro do envelope 01 - Habilitação.

**3. PRAZO DE CONCESSÃO:** terá vigência de 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 669/99.

**4. ITINERÁRIO: 02 linhas (verde e laranja)**

**a) Linha 1 Verde:**

**Iniciando:** Rua Jocelina Santana Bonatto (Balneário Monções) (pela Av. Paranaguá), Rua Índia (Balneário Albatroz), Rua Itamar (Balneário Solimar), Rua Principal (Balneário Saint Etienne), Rua Cianorte, Rua Guararapes, Rua Nossa Senhora Aparecida, Rua Moreira Sales, Av. José Arthur Zanlutti, Rodoviária Municipal, Av. Curitiba, Rua Roque Vernalha, Rua Sátiro Porfírio de Oliveira, Rua do Sossego, Rua Ernesto Postarek, Rua Maringá, Rua Castro, Rua Passeio das Palmeiras, Rua Presidente Kennedy, Praça Tia Luiza (Caiobá), Rua Uniflor, Rua Alvorada, Rua da Mata, Rua Tomazina, Rua Realeza, Rua Bom Sucesso, Rua Santa Catarina, Av. Paraná, Av. Juscelino Kubitchek de Oliveira, Terminal Rodoviário Cesário Agostinho da Silva. **Aproximadamente 36 km. Tempo estimado: 2:15 horas.**

**Retorno:** Terminal Rodoviário Cesário Agostinho da Silva, Av. Juscelino Kubitchek de Oliveira, Rua da Fonte, Rua Roque Vernalha, Av. Curitiba, Av. José Arthur Zanlutti, Rodoviária Matinhos, Av. José Arthur Zanlutti, Rua Moreira Sales, Rua Nossa Senhora Aparecida, Rua Guararapes, Rua Cianorte, Av. Paranaguá, Rua Principal (Balneário Saint Etienne), Rua Itamar (Balneário Solimar), Rua Índia (Balneário Albatroz), Av. Paranaguá até a Rua Jocelina Santana Bonatto. **Aproximadamente 33 km. Tempo estimado: 1:55 horas.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Linha verde - Segunda a Sexta**

Viagens	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>Locais</b>	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções
<b>Horários</b>	6h	8h20min	10h40min	13h	15h20min	17h40min	20h	22h20min
<b>Locais</b>	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária
<b>Horários</b>	6h	8h20min	10h40min	13h	15h20min	17h40min	20h	22h20min
<b>Locais</b>	Rodoviária	Monções	-	Monções	Rodoviária		Rodoviária	Monções
<b>Horários</b>	6h30min	8h50min	-	11h30min	13h50min		18h10min	20h30min
<b>Locais</b>	Monções	Rodoviária	-	Rodoviária	Monções	-	Monções	Rodoviária
<b>Horários</b>	6h30min	8h50min	-	11h30min	13h50min	-	18h10min	20h30min

**Linha verde - Sábados, Domingos e feriados**

Viagens	1	2	3	4	5	6	7
<b>Locais</b>	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções
<b>Horários</b>	8h20min	10h40min	13h	15h20min	17h40min	20h	22h20min
<b>Locais</b>	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária
<b>Horários</b>	8h20min	10h40min	13h	15h20min	17h40min	20h	22h20min
<b>Locais</b>	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária	Monções	Rodoviária
<b>Horários</b>	6h40min	9h	11h20min	13h40min	16h	18h20min	20h40min

**b) Linha 2 Laranja:**

**Iniciando:** Rodoviária Matinhos, Av. Curitiba, Av. Roque Vernalha, Rua Sátiro Porfírio de Oliveira, Rua do Sossego, Rua Ernesto Postarek, Av. Maringá, Rua das Palmeiras (Praça da Bandeira), Rua Passeio das Palmeiras, Rua Presidente Kennedy e Praça da Tia Luiza (Caiobá). **Aproximadamente 08 km. Tempo estimado: 12 minutos.**

**Retorno:** Praça da Tia Luiza (Dante Luiz), Rua Alvorada (Igreja de Caiobá), Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Terminal Rodoviário Cesário Agostinho da Silva (Caiobá), Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Av. José Arthur Zanlutti, Rodoviária Matinhos. **Aproximadamente 10 km. Tempo estimado: 15 minutos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Linha laranja - Todos os dias da semana**

<b>Viagens</b>	1	2	3	4	5	6	7
<b>Locais</b>	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária
<b>Horários</b>	6h30min	7h	7h30min	8h	8h30min	9h	10h30min
<b>Viagens</b>	8	9	10	11	12	13	14
<b>Locais</b>	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz
<b>Horários</b>	11h	11h30min	12h	12h30min	13h	13h30min	14h
<b>Viagens</b>	15	16	17	18	19	20	21
<b>Locais</b>	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária
<b>Horários</b>	14h30min	15h	15h30min	16h	16h30min	17h	17h30min

<b>Viagens</b>	22	23	24	25	26	27
<b>Locais</b>	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária	Praça Dante Luiz	Rodoviária
<b>Horários</b>	18h	18h30min	19h	19h30min	20h	20h30min

**5. PONTOS DE PARADA:** a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano encaminhará a empresa vencedora da concessão documento dos locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque.

**6. DAS LINHAS:** serão operadas da seguinte forma:

- a) A empresa terá exclusividade na sua respectiva área de concessão.
- b) A empresa poderá propor, para prévia aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
- c) A população em geral e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**7. QUANTO À FROTA:**

- a) A empresa deverá disponibilizar veículos em excelente estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados em cada linha.
- b) A empresa deverá dispor de no mínimo 06 ônibus operantes + 01 ônibus reserva, com capacidade para no mínimo 40 passageiros sentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- c) Os veículos deverão ter a vida útil não superior a 08 anos (a idade máxima deverá ser mantida durante todo o prazo contratual). A renovação da frota deverá ser substituída no vencimento da vida útil de cada ônibus.
- d) A empresa deverá manter o número de veículos em circulação contratado, e, em caso de impossibilidade de circulação de seus veículos, deverá providenciar imediatamente veículo reserva equivalente (devidamente vistoriados), que atenda a demanda de passageiros e forneça a prestação adequada aos usuários.
- e) A empresa se obriga a aumentar a frota quando do aumento de demanda (quando devidamente comprovado).
- f) A empresa deverá anexar na **Proposta Operacional – Envelope 2**, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) rigorosamente em dia dos veículos a serem utilizados. Quando os veículos não forem de sua propriedade, juntar cópia de instrumento legal que demonstre a que título obteve a posse dos veículos e cópias dos CRLV rigorosamente em dia.
- g) Todos os veículos (inclusive reserva) deverão passar a cada 06 (seis) meses por vistoria. A primeira vistoria será realizada em até 05 dias da assinatura do contrato, antes do início de operação. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano emitirá documento individual de Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aptos para entrarem em operação, com validade de até 06 meses. A Autorização de Tráfego é documento obrigatório e deverá permanecer no interior dos veículos em operação em local facilmente visível.
- h) A frota deverá ter acessibilidade/adaptabilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.
- i) A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano ficará responsável pelas informações de como será realizada a Vistoria nos Veículos.

**8. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E VISTORIAS:** Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

**9. ESTRUTURA EXIGIDA:** a empresa deverá possuir toda a estrutura necessária ao perfeito funcionamento de seus serviços, em especial:

- a) Frota de veículos, máquinas e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

b) Mão de obra qualificada tais como: manutenção, administrativo, operacional (motoristas e cobradores), etc.

**10. QUANTO À BILHETAGEM:** poderão ser em fichas plásticas, cédula de transporte (papel) ou cartões inteligentes (smart card). A empresa deverá dispor de no mínimo 01 Posto de Venda e Cadastro em horário comercial, em local de fácil acesso no Município de Matinhos.

**11. QUANTO AOS HORÁRIOS, FREQUENCIA, INTERVALO E TEMPO DE VIAGEM:** deverão ser divulgados rotas e horários estabelecidos, em locais de fácil acesso, tais como: sites, estabelecimentos comerciais, pontos de parada (se possível), etc.

**Horários de prestação dos serviços:**

segunda-feira à sexta-feira: início: 06:00 término: 22:20

sábados, domingos e feriados: início: 06:30 término: 22:20

**Frequência, número de viagens e tabela de horários conforme planilha constante nos itinerários.**

**12. TARIFA:** fixada através de Decreto Municipal.

a) A tarifa deverá ser paga pelos usuários, em moeda corrente (R\$) ou bilhetagem (fichas plásticas, cédula de transporte (papel) ou cartões inteligentes (smart card), no ato da utilização do serviço.

b) O valor da tarifa poderá ter realinhamento somente após um ano do início da operação dos serviços contratados, conforme legislação competente, e será realizada por Decreto Municipal. Caso haja a necessidade de implementar serviços especiais não incluídos, o valor da tarifa poderá ser fixado em valores distintos, desde que aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

c) O valor fixado para a tarifa deverá suportar todos os custos diretos e indiretos da empresa, tais como: remunerações, despesas diversas, impostos, etc.

d) A empresa poderá estabelecer preços promocionais, visando atrair demanda para suas linhas ou estimular o uso dos serviços ofertados em situações específicas. Neste caso, a empresa assumirá os riscos e os ônus inerentes, não constituindo motivação válida para reivindicação de reajuste ou revisão tarifária.

**13. OPERAÇÕES ESPECIAIS:** em festividades como Réveillon, Carnaval, etc, poderá ser solicitado aumento de veículos e serviços extra para suprir a demanda. Nestes casos, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano solicitará pedido por escrito no prazo de até 05 dias da festividade.

**14. DAS GRATUIDADES:** As regras de gratuidades e benefícios tarifários seguirão a legislação federal, estadual e municipal vigentes.

**15. EM CASO DE COMÉRCIO, PROPAGANDA E MENDICÂNCIA NO INTERIOR DOS ÔNIBUS:** o motorista e/ou o cobrador deverá notificar verbalmente ao infrator sobre a proibição (educadamente), e solicitar a paralisação do ato. Ocorrendo resistência, o motorista acionará sua equipe superior para as providências cabíveis.

**16. PRODUTOS NÃO TRANSPORTÁVEIS:** Cargas perigosas (líquidos ou sólidos) consideradas inflamáveis, explosivos ou corrosivos, cargas com volume excessivo (que venha a tomar o espaço de um passageiro ou mais), materiais pontiagudos ou cortantes. Animais vivos (exceto se tiverem em transporte apropriado).

**17. EM CASO DE MENOR PERDIDO E/OU ABANDONADO:** constatado que o menor está perdido e/ou abandonado, o motorista deverá acionar a sua equipe superior para providenciar e acompanhar a entrega do menor perdido ou abandonado a sua equipe que tomará as providências cabíveis.

**18. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ:**

- a) Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- b) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- c) Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- d) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações.
- e) Apresentar semestralmente e, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria, comprometendo-se a sanar no prazo previsto, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos ônibus cujos defeitos, comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
- f) Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, para o ônibus, segundo a categoria do serviço em execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- g) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo, catraca e outros.
- h) Apresentar seus ônibus para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- i) Manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- j) Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 24 horas, da data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos.
- k) No caso de interrupção de viagem, o concessionário ou permissionário ficará obrigado a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.
- l) O reabastecimento ou manutenção dos ônibus deverão ser realizados em local próprio, sem passageiros a bordo.

**19. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO:**

- 1. O motorista deverá:
  - a) Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidade compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos.
  - b) Cumprir os horários programados.
  - c) Dirigir o ônibus de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros.
  - d) Não movimentar o ônibus com as portas abertas.
  - e) Aplicar direção defensiva para evitar acidente/incidente com veículos, ciclistas e pedestres em geral.
  - f) Abster-se de fumar no interior do ônibus.
  - g) Manter a ordem e limpeza do ônibus.
  - h) Impedir a atividade de vendedores ambulantes e a presença de pessoas embriagadas no ônibus.
  - i) Abster-se de bebida alcoólica em serviço e quando estiver próximo o momento de assumi-lo.
  - j) Fazer cumprir a reserva dos bancos destinados aos passageiros especiais quando necessário.
  - k) Efetuar embarque/desembarque de usuários somente nos pontos de paradas (exceto algumas exceções).
  - l) Diminuir a velocidade, quando trafegar por obstáculos ou paradas de embarque/desembarque.
  - m) Efetuar a parada sempre que solicitado pelo usuário embarcado ou pelo usuário no ponto de parada.
  - n) Respeitar as necessidades especiais dos idosos, gestantes, crianças e pessoas com restrição de mobilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- o)** Efetuar a rendição somente nos Pontos Finais e/ou Terminais.
- p)** Aguardar apoio com pisca alerta acionado, na ocorrência de acidente/incidente e falhas e caso houver vítima, providenciar socorro imediato.
- q)** Elaborar relatório informativo quando houver envolvimento operacional (acidente/incidente/outros).
- r)** Diligenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem.
- s)** Preencher os documentos e formulários solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- t)** Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.
- u)** O motorista do ônibus deverá portar durante a jornada de trabalho a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H).

2. O cobrador deverá:

- a) Manter a ordem e limpeza do ônibus.
- b) Abster-se de fumar no interior do ônibus.
- c) Abster-se de bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo o momento de assumi-lo.
- d) Colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem, orientando-o nas manobras do ônibus.
- e) Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

3. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que deixar de cumprir essas obrigações.

4. São requisitos para o exercício da função de motorista:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Comprovar experiência em trabalho com ônibus pesado;
- c) Não Ter defeito físico incompatível com a função;
- d) Saber ler e escrever;
- e) Ter bons antecedentes.

5. A empresa operadora deverá, mensalmente, fornecer à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, cópia da relação mensal de admissões e demissões entregue ao Ministério do Trabalho.

6. A empresa deverá qualificar seus funcionários para prestar os serviços com educação, ética, cortesia, respeito, atenção, bem como deverá prestar todas as informações solicitadas e necessárias aos passageiros e colegas de trabalho.

7. A empresa deverá fornecer uniforme, crachá (identificação funcional) e EPI's aos seus funcionários, bem como exigir o seu uso quando em horário de trabalho. Deverá também exigir do funcionário que mantenha o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**20. OBSERVAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS NOS PONTOS FINAIS OU TERMINAIS:**

- a) Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados.
- b) Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestres.
- c) Solicitar sempre que efetuar manobras de marcha ré, auxílio de um empregado.
- d) Posicionar o veículo no ponto inicial/final com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo ao menos o motorista permanecer no veículo.

**21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:**

- a) Ser transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, em velocidade compatível com as normas legais.
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito pelas concessionárias, através de seu preposto e funcionários, bem como pelos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- c) Pagar pelo transporte que lhe é ofertado tarifas módicas, compatíveis com a qualidade do serviço prestado.
- d) Utilizar-se do transporte coletivo, dentro dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- e) Ver preservada a prioridade, por ocasião de planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, do transporte coletivo sobre o transporte individual.
- f) Receber do Poder Público e do delegatário dos serviços informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.
- g) Levar ao conhecimento do Poder Público e do delegatário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- h) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e privados através dos quais lhe são prestados os serviços.

**22. CANAIS DE RELACIONAMENTO DA EMPRESA:**

- a) Atendimento ao Usuário: implantação de serviço de 0800 e site.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- b) A empresa deverá ainda manter e divulgar sobre serviços de informação (0800 e site) devidamente atualizados, visando informar sobre alterações operacionais a serem implantadas, atendimentos especiais (réveillon, carnaval, etc), alterações de itinerário em função de ocorrências no sistema viário (bloqueios, desvios, eventos), reclamações e sugestões.
- c) A empresa deverá manter serviço de achados e perdidos com divulgação ao público.
- d) Será permitida a exploração publicitária nos veículos, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

**23. VISITA TÉCNICA:** O licitante deverá realizar visita técnica até o 3º dia útil imediatamente anterior à data de abertura do certame, através de agendamento na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano pelo telefone 3971-6034 e 3971-6050 (Sr. Marquinhos). Será expedido pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Termo de Ciência de Visita Técnica que deverá ser anexada na habilitação. Caso a empresa não solicite a visita técnica, deverá apresentar na habilitação, declaração que aceita todos os termos do contrato de concessão.

**24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano o planejamento, gerenciamento, a administração e fiscalização dos serviços de transporte coletivo, através de agentes credenciados, devidamente identificados, que terá livre transito nos ônibus de transporte coletivo, quando em serviço.
- b) Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer agente de operação que tenha incorrido em violação grave de dever.
- c) Cabe aos agentes de fiscalização e retenção de ônibus quando necessário, nos casos previstos.
- d) Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade de execução dos serviços.
- e) A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na empresa operadora, através de equipe por ela designada, respeitado, todavia, o sigilo dos lançamentos contábeis, quando garantido em Lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes. O resultado deverá ser encaminhado ao concessionário ou permissionário, no prazo de 10 dias úteis, contados da conclusão da auditoria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

acompanhando do relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

**25. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

1. Verificada a inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
- b) Retenção do ônibus.
- c) Multa.
- d) Advertência escrita.
- e) Revogação da concessão ou permissão.

2. Compete ao Secretário Municipal de Obras a aplicação de multas e demais penalidades.

3. A aplicação da penalidade de revogação da concessão ou permissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

4. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

5. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

6. As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos.

7. A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

- a) O ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- b) O motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância alucinógena.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

c) O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único - No caso da alíneas "a" e "b" a retenção do ônibus se fará em qualquer ponto do itinerário, enquanto que no caso da alínea "c" a retenção será efetivada nos terminais, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade.

8. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento de irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

9. Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas, a penalidade de revogação de concessão ou permissão aplicar-se-á empresa que:

a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa.

b) Tiver decretada a falência.

c) Realizar "lock-out", ainda que parcial.

d) Entrar em processo de dissolução legal.

e) Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato.

f) Reduz a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior.

g) Transferir a exploração do serviço, seja a que título for sem prévio e expresso consentimento do Município.

h) Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção.

10. A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

**26. APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DOS RECURSOS CABÍVEIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

1. A aplicação de penalidade de multa se fará mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com base nas comunicações dos agentes credenciados e conterà:

- a) Nome da empresa.
- b) Número de ordem ou placa de veículo.
- c) Local, data e hora de infração.
- d) Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado.
- e) Valor referente à infração cometida.
- f) Assinatura do representante credenciado da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

2. A lavratura do auto de infração será levada a efetivo em 03 vias de igual teor, devendo o concessionário ou permissionário exarar o ciente no canhoto da primeira via, ou do protocolo que lhe for encaminhado.

3. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, deverá remeter o auto de infração ao concessionário ou permissionário no menor prazo possível.

4. O Autuado poderá apresentar defesa por escrito, perante a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração. Apresentada a defesa, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo o julgamento. Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo. Julgado procedente o auto de infração, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 dias, contados da data em que for cientificado da decisão.

5. O infrator terá prazo de 10 dias para recolhimento das multas ao Tesouro Municipal:

- a) Do recebimento da notificação, salvo se apresentar defesa;
- b) Do recebimento da decisão que não acolher o recurso.

**27. OBSERVAÇÕES RELEVANTES:**

1. Caso o concessionário ou permissionário não queria continuar a exploração das linhas ou serviços delegados, deverá notificar o Município com antecedência mínima de 180 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

2. Somente poderão ser utilizados ônibus que tenham sido fabricados especialmente para o transporte coletivo de passageiros. Os ônibus deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito.
3. Todos os ônibus em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, de acordo com as normas que forem estabelecidas.
4. O concessionário ou permissionário responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.
5. O Município de Matinhos manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços.
6. A empresa vencedora deverá efetuar Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em companhia idônea, na forma da legislação vigente.
7. Manter garagem e instalações dentro dos padrões estabelecidos por lei, a fim de preservar o bom funcionamento dos ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PROPOSTA (PLANILHA TARIFÁRIA)  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, SOB REGIME JURÍDICO DE CONCESSÃO.

**TARIFA ATUAL:** R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), conforme Decreto nº 350/14.

**TARIFA PROPOSTA PELA EMPRESA:** R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Pontuação aplicada:

a1. Será atribuído 20 pontos para cada centavo de real dado como desconto abaixo do valor da tarifa atual (Decreto Municipal nº 350/14).

a2. Não será atribuído pontuação a empresa que apresentar tarifa igual ao máximo fixado no Decreto Municipal nº 350/14.

**A EMPRESA QUE APRESENTAR VALOR MAIOR QUE O PREVISTO NO EDITAL SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA**

**Validade da proposta: 60 dias**

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*

**Observação:** Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CARTA CREDENCIAL  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**À Comissão Permanente de Licitação:**

O abaixo assinado (*inserir o nome completo*), carteira de identidade (*inserir o número e órgão emissor*) na qualidade de responsável legal pela proponente (*inserir nome da proponente*), vem, pela presente, informar a V. Sas que o senhor (*inserir o nome completo*), carteira de identidade (*inserir o número e órgão emissor*), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

( nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

**Obs.: firma reconhecida do responsável legal**

**Observação: Ao redigir o presente Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – HABILITAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

<b>Tipo de índice</b>	<b>Valor em reais</b>	<b>Índice</b>
<b>Liquidez geral (LG)</b> <b><math>LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)</math></b>		
<b>Liquidez corrente (LC)</b> <b><math>LC = AC / PC</math></b>		
<b>Endividamento (E)</b> <b><math>E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)</math></b>		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.; AP - ativo permanente;  
ELP - exigível a longo prazo. PC - passivo circulante;

**OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

Representante legal Contador ( *nome, RG n° e assinatura*) (*nome, n° CRC e assinatura,*)

**Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO ACEITE DO EDITAL, INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS E EMPREGAR MENOR DE 18 ANOS  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM

O signatário da presente, em nome da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública e documentos que acatará integralmente em qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura, Empresa, Representante Legal, Cargo, RG, CPF**

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – TERMO DE VISITA TÉCNICA  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, através do representante Sr. \_\_\_\_\_, acompanhou a equipe da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano na visita técnica para informações gerais e do itinerário, em data de \_\_\_/\_\_\_/2016, e encontra-se ciente do edital de licitação para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

*(nome e assinatura de funcionário da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACEITE SEM VISITA  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, através do representante Sr. \_\_\_\_\_, **NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA** para informações gerais e do itinerário, e assume total responsabilidade das informações constantes no edital de licitação para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**.

Local, \_\_ de \_\_ de 2016.

*(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO CONCESSÃO  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO  
PARA TRANSPORTE COLETIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - PMM**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, SOB REGIME JURÍDICO DE CONCESSÃO**.

Exploração de 02 (duas) linhas de serviços regulares para o transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Matinhos. A empresa deverá dispor de ônibus permanente aos usuários, tendo como contrapartida o pagamento da tarifa (salvo exceções previstas por Legislação específica).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TARIFA**

TARIFA PROPOSTA PELA EMPRESA: R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO**

A concessão terá vigência de 05 anos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 669/99.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Início das atividades: até 05 dias úteis após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – QUANTO AOS HORARIOS, FREQUENCIA E INTERVALO**

Deverão ser divulgados rotas e horários estabelecidos, em locais de fácil acesso, tais como: sites, estabelecimentos comerciais, pontos de parada (se possível), etc.

Horários:	segunda-feira à sexta-feira:	início: 06:10	término: 22:00
	sábados, domingos e feriados:	início: 06:30	término: 21:30

INTERVALO: de 30 a 40 minutos.

FREQUENCIA: deverá ter no mínimo 15 viagens/dia em cada sentido.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- b) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- c) Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- d) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações.
- e) Apresentar semestralmente e, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria, comprometendo-se a sanar no prazo previsto, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos ônibus cujos defeitos, comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
- f) Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, para o ônibus, segundo a categoria do serviço em execução.
- g) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo, catraca e outros.
- h) Apresentar seus ônibus para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- i) Manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- j) Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 24 horas, da data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos.
- k) No caso de interrupção de viagem, o concessionário ou permissionário ficará obrigado a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.
- l) O reabastecimento ou manutenção dos ônibus deverão ser realizados em local próprio, sem passageiros a bordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- a) Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano o planejamento, gerenciamento, a administração e fiscalização dos serviços de transporte coletivo, através de agentes credenciados, devidamente identificados, que terá livre trânsito nos ônibus de transporte coletivo, quando em serviço.
- b) Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer agente de operação que tenha incorrido em violação grave de dever.
- c) Cabe aos agentes de fiscalização e retenção de ônibus quando necessário, nos casos previstos.
- d) Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade de execução dos serviços.
- e) A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na empresa operadora, através de equipe por ela designada, respeitado, todavia, o sigilo dos lançamentos contábeis, quando garantido em Lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes. O resultado deverá ser encaminhado ao concessionário ou permissionário, no prazo de 10 dias úteis, contados da conclusão da auditoria, acompanhando do relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

**CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES**

1. Verificada a inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:
  - a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
  - b) Retenção do ônibus.
  - c) Multa.
  - d) Advertência escrita.
  - e) Revogação da concessão ou permissão.
2. Compete ao Secretário Municipal de Obras a aplicação de multas e demais penalidades.
3. A aplicação da penalidade de revogação da concessão ou permissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
4. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

5. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
6. As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos.
7. A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando:
- a) O ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
  - b) Estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.
  - c) O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único - No caso da alíneas "a" e "b" a retenção do ônibus se fará em qualquer ponto do itinerário, enquanto que no caso da alínea "c" a retenção será efetivada nos terminais, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade.

8. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento de irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

9. Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas, a penalidade de revogação de concessão ou permissão aplicar-se-á empresa que:
- a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa.
  - b) Tiver decretada a falência.
  - c) Realizar "lock-out", ainda que parcial.
  - d) Entrar em processo de dissolução legal.
  - e) Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato.
  - f) Reduz a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior.
  - g) Transferir a exploração do serviço, seja a que título for, sem prévio e exposto consentimento do Município.
  - h) Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção.

10. A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

**CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DOS RECURSOS CABÍVEIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

1. A aplicação de penalidade de multa se fará mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com base nas comunicações dos agentes credenciados e conterà:
  - a) Nome da empresa.
  - b) Número de ordem ou placa de veículo.
  - c) Local, data e hora de infração.
  - d) Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado.
  - e) Valor referente à infração cometida.
- f) Assinatura do representante credenciado da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
2. A lavratura do auto de infração será levada a efetivo em 03 vias de igual teor, devendo o concessionário ou permissionário exarar o ciente no canhoto da primeira via, ou do protocolo que lhe for encaminhado.
3. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, deverá remeter o auto de infração ao concessionário ou permissionário no menor prazo possível.
4. O Autuado poderá apresentar defesa por escrito, perante a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração. Apresentada a defesa, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo o julgamento. Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo. Julgado procedente o auto de infração, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 dias, contados da data em que for cientificado da decisão.
5. O infrator terá prazo de 10 dias para recolhimento das multas ao Tesouro Municipal:
  - a) Do recebimento da notificação, salvo se apresentar defesa;
  - b) Do recebimento da decisão que não acolher o recurso.

**CLÁUSULA NONA – OUTRAS INFORMAÇÕES**

1. Caso o concessionário ou permissionário não queira continuar a exploração das linhas ou serviços delegados, deverá notificar o Município com antecedência mínima de 180 dias.
2. Somente poderão ser utilizados ônibus que tenham sido fabricados especialmente para o transporte coletivo de passageiros. Os ônibus deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito.
3. Todos os ônibus em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, de acordo com as normas que forem estabelecidas.
4. O concessionário ou permissionário responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

5. O Município de Matinhos manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços.
6. A empresa vencedora deverá efetuar Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em companhia idônea, na forma da legislação vigente.
7. Manter garagem e instalações dentro dos padrões estabelecidos por lei, a fim de preservar o bom funcionamento dos ônibus.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de MATINHOS, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MATINHOS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF nº 337.613.459-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**RAZÃO SOCIAL**

nome do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

Representante Legal

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Matinhos, 04 de fevereiro de 2016.

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Obras, bem como a autorização do Senhor Prefeito Municipal, a Comissão de Licitação promoveu o seguinte:

1. Expediu e publicou do aviso de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – PMM;
2. Designou o dia **31/03/2016, ÀS 09:00 HORAS**, para a abertura das propostas que forem ofertadas pelos interessados;

O Presente processo deverá aguardar a data designada para abertura das propostas e em seguida ter prosseguimento.

**Janete de Fátima Schmitz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CERTIDÃO**

Certifico para todos os efeitos legais que afizei nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado e site da Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação contendo o resumo do Edital referente à licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – PMM com data de abertura em 31/03/2016, às 09:00 horas.

Matinhos, 04 de fevereiro de 2016.

**Janete de Fátima Schmitz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública